



*Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2014.**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014**

O Município de Mar de Espanha/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Barão de Ayuruoca, nº 53, Bairro centro, nesta cidade de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.535.658/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor WELINGTON MARCOS RODRIGUES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Mar de Espanha/MG, e a firma: MARCIEL PIMENTEL RAMOS 08006228639, inscrito no cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 17.768.159/00011-53, Inscrição Estadual nº 31-8-0310423-1, com sede na Praça Ignacio Ferreira de Brito, nº 115, Bairro: Centro, na cidade de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. MARCIEL PIMENTEL RAMOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 080.062.286-39, portador da Cédula de Identidade nº MG - 15.267.561 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Ignacio ferreira de Brito, nº 115, Bairro Centro, na cidade Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, doravante denominado por CONTRATADA, ajustam a **Contratação Mensal de Veículos com Capacidade de Acomodar no Mínimo 08 (OITO), (12(DOZE), 16(DEZESSEIS) e (45) Quarenta e cinco Alunos em Média por Viagem Cada Veículo, Para Serviços de Transporte Escolar, totalizando 200 dias letivos conforme especificações no Anexo I e cláusulas abaixo relacionadas e ajustadas, regendo-se o Contrato pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 003/2009, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos termos constantes do Processo Licitatório nº 005/2014, modalidade Pregão Presencial nº 003/2014; em caso de ausência de previsão legal pelas normas e princípios de direito público, da teoria geral do processo e, supletivamente, pelas normas e princípios de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:**

### ***I - DO OBJETO***

**PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a **Contratação Mensal de Veículos com Capacidade de Acomodar no Mínimo 08 (Oito) 12(Doze), 16(Dezesseis) e (45) Quarenta e cinco Alunos em Média por Viagem Cada Veículo, Para Serviços de Transporte Escolar, totalizando 200 dias letivos.**

### ***II - DOS VALORES***

**SEGUNDA** - O valor total estimado para a **Contratação Mensal de Veículos com Capacidade de Acomodar no Mínimo 08 (OITO), (12(DOZE), 16(DEZESSEIS) e (45) QUARENTA E CINCO Alunos em Média por Viagem Cada Veículo, Para Serviços de Transporte Escolar, totalizando 200 dias letivos é de R\$73.600,00 , referente ao(s) valor(es) total(is) do(s) item (s) nº(s), 10 incluindo todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato administrativo, conforme o quantitativo no Anexo I emitido pelo Departamento competente e pela proposta comercial vencedora do certame.**



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição - Empresa Vencedora	Unidade	Qtde	Preço Por KM	Preço Total
10	trajeto (manhã) - saindo de Mar de Espanha p/localidade denominada coquais e vila tonete. (tarde) localidade mata fria (vice-versa) em um total de 230 km diário nos dias letivos (200) dias.  (Veículo de no mínimo 8 Lugares).  Empresa: <b>Maciel Pimentel Ramos-08006228639</b>	Km	46.000	1,60	73.600,00

**2.1 - O valor supra mencionado poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.**

**2.2 - Poderá, também, ser atualizado caso haja alguma mudança na política econômica do País, até o término da vigência do Contrato Administrativo.**

### **III - DA ENTREGA, DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E DO PRAZO**

**TERCEIRA - O prazo para execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2014, com inícios a partir da assinatura do instrumento contratual de acordo com o anexo 1 do edital**

**3.1 - A execução dos serviços terá INÍCIO imediatamente após a assinatura deste contrato, mas serão requisitadas através de requisições conforme necessidades do setor responsável.**

**3.2 - A Contratada obrigará-se a fornecer os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições estabelecidos no Edital Pregão Presencial nº 003/2014 e em seus anexos e na proposta apresentada e vencedora do certame, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no referido Edital.**

### **IV - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO OBJETO**

**QUARTA - A fiscalização e a supervisão quanto ao integral cumprimento do objeto deste Contrato Administrativo está a cargo do funcionário responsável da Secretaria Municipal de Educação, obrigando-se a Contratada a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, sob pena de sua omissão ser considerada como inadimplemento de obrigação contratual.**

**4.1. Todo ajuste firmado entre a fiscalização e a Contratada só surtirá efeito se formalizado por escrito e com a aprovação por parte do Chefe do Poder Executivo, não sendo levado em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.**



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.2.** A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as formalidades legais e as condições previstas neste Contrato, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que foi ajustado entre as partes.

**4.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município de Mar de Espanha/MG e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, as quais em se verificando não implicarão em co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

## **V – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento dos valores devidos pela execução dos serviços, deverá ser efetuado pelo Departamento competente e conforme a sua disponibilidade financeira, de forma parcelada, até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente acompanhada das requisições de fornecimento emitidas pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal naquele período e, após o somatório de todas as requisições de acordo com os preços cotados e a proposta ofertada.

**5.2** – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

§1º. A fatura/nota fiscal deverá estar devidamente acompanhada das requisições de fornecimento emitidas pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal no período e, após o somatório de todas as requisições de acordo com os preços cotados e a proposta ofertada.

§2º. A apresentação de nota fiscal/fatura que não atenda ao disposto no parágrafo anterior não autoriza o pagamento.

**5.3** – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

## **VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SEXTA** – As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, conforme informação do Setor Contábil do Município:

**02.004.12.361.0008.2024.339039000000-0098**

## **VII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**SÉTIMA** – O presente Contrato Administrativo tem como termo inicial a data de sua assinatura e final o dia 31.12.2014.

## **VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**OITAVA** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste Contrato Administrativo o Município de Mar de Espanha/MG. poderá aplicar à Contratada as sanções, isoladas ou simultaneamente previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.



# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.1. Ficam estabelecidos à Contratada os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:**

**8.1.1. No caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato Administrativo, o percentual de multa será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços.**

**8.1.2. Por cada infração cometida, o percentual de multa será de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data em que ocorreu a infração.**

**8.2. O recolhimento das multas nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 deverá ser feito através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.**

## ***IX – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO***

**NONA – A fiscalização e a supervisão quanto ao integral cumprimento do objeto deste Contrato está a cargo do funcionário responsável pelo Secretaria Municipal de Obras, obrigando-se o Contratado a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, pena de sua oposição ser considerada como inadimplemento de obrigação contratual.**

**9.1 – Todo ajuste firmado entre a fiscalização e o Contratado só surtirá efeito se formalizado por escrito e com a aprovação por parte do Chefe do Poder Executivo, não sendo levado em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.**

**9.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as formalidades legais e as condições previstas neste Contrato, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que foi ajustado entre as partes.**

**9.3 – A fiscalização é exercida no interesse do Município de Mar de Espanha/MG e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, as quais em se verificando não implicarão em co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.**

## ***X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

**DÉCIMA – Além de executar o objeto deste Contrato, a Contratada se obriga, também:**

- a) A comunicar à Contratante qualquer incidente verificado na execução do mesmo;**
- b) A manter durante toda a execução do Contrato Administrativo suas condições de habilitação inicialmente apresentadas, pena de rescisão contratual de pleno direito a ser declarada pela Contratante, com aplicação das penalidades cabíveis;**
- c) A não ceder este Contrato, no todo ou em parte, bem como as aquisições e os serviços objeto do Contrato não podendo ser sublocados, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da Contratante.**



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## XI - DO FORO

**DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Mar de Espanha/MG. como sendo o competente para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de outro, por mais especial que seja.

**E, assim, por se acharem justo e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lido e achado conforme o combinado segue assinado por todos, para que produza seus efeitos legais.**

**Mar de Espanha, 31 de Janeiro de 2014.**

CONTRATANTE	CONTRATADA
Assinatura:	Assinatura:
<b>Nome:</b> Welington Marcos Rodrigues Prefeito Municipal	Nome: <b>MARCIEL PIMENTEL RAMOS</b>
<b>Identidade:</b> M-4.649.074	Identidade: <b>MG - 15.267.561 SSP/MG</b>
<b>CPF:</b> 672.773.736-.34	CPF: <b>080.062.286-39</b>
TESTEMUNHAS	
Assinatura	Assinatura
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Identidade:	Identidade: